



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, e a **ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA**, CNPJ nº 42.090.406/0001-52, com sede na Rua Siqueira Couto, nº 399, neste município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vantuir Tomazi Rodrigues, firmam o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Repasse de valor em forma de combustível, de acordo com a tabela abaixo, para uso nos veículos da respectiva corporação, através do Processo Licitatório nº 60/2025, na forma do Pregão Eletrônico nº 04/2025, no qual a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CASSOL, CNPJ nº 32.144.683/0001-47, é a detentora da melhor proposta final, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total Unitário
01	Gasolina Comum	Litros	808	5,97	4.823,76
02	Óleo Diesel Comum	Litros	643	5,97	3.838,71
03	Óleo Diesel S10	Litros	794	5,97	4.740,18
Valor total da aquisição:				R\$ 13.402,65	

1.2. O valor total do Repasse, a título de custeio de combustíveis, é R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

2.031 – Manutenção da Defesa Civil do Município

3.3.90.30.00 (5113) – Material de Consumo

3.3.90.30.01 (5160) – Combustível e Lubrificantes automotivos

Fonte: 2.706 – Transferência Especial da União

1.3. O presente objeto será alvo de planilha financeira, que deverá, obrigatoriamente, ser apresentada mensalmente pela Associação Bombeiros Voluntários, para o monitoramento e conferência por parte da Administração Municipal, responsável pelo presente repasse a título de custeio.



2. DA FINALIDADE:

2.1. Em referência ao item 1.1, o valor repassado será usado no custeio de abastecimento dos combustíveis supracitados, para utilização única e exclusivamente nos veículos da corporação, os quais estão listados no relatório de veículos, anexo a este termo, fornecido pela própria associação beneficiada.

2.2. O abastecimento de combustível licitado é até atingir o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), constante na tabela do subitem 1.1, deverá se dar, exclusivamente, no local da empresa vencedora da licitação, supracitada no mesmo subitem 1.1, através de equipamento registrador de valor e quantidade de litros, para acompanhamento da administração municipal, através da planilha apresentada dela referida associação.

2.3. Não será permitido, em hipótese alguma, a utilização de forma inadequada, fora do estabelecido no subitem 2.1, sob pena de aplicação das penalidades e sanções pré-estabelecidas, além da rescisão do presente termo, de forma unilateral pela administração municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete a Associação dos Bombeiros:

A. Elaborar planilha financeira, datada e assinada pelo responsável legal da associação, com detalhamento da aplicação dos referidos valores repassados, devendo constar, de cada veículo relacionado, todos os abastecimentos realizados no período, com os seguintes dados: data de abastecimento, quantidade de litros abastecido, valor do abastecimento.

B. Junto a planilha devem ser anexados os comprovantes de cada abastecimento, em concordância com os dados na mesma elaborados.

3.2. Compete ao Município:

A. Repassar os valores definidos no Pregão Eletrônico nº 04/2025, de que trata o Processo nº 60/2025, de acordo com a planilha apresentada pela Associação dos Bombeiros Voluntários;

B. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, através dos documentos apresentados pela Associação;

4. DO PRAZO:



4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 06 (seis) meses.

5. RESCISÃO E DEVOLUÇÃO:

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser revogado pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do recurso.

5.2. Na hipótese de constatação de irregularidade, o valor repassado deverá ser devolvido pela Associação, sob pena de aplicação das penalidades e sanções legais previstas.

Estando as partes justas e de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor jurídico.

Nova Palma/RS, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
JUCEMARA ROSSATO – PREFEITA

ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA/RS
VANTUIR TOMAZI RODRIGUES - PRESIDENTE